PODER JUDICIÁRIO
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

# ATO NORMATIVO Nº 559

*Estabelece a possibilidade de mudança de permissionário para imóvel reformado, com a finalidade de permitir a reforma de unidades funcionais residenciais.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução STM n° 173, de 28 de abril de 2010, que incumbe à Administração do Tribunal entregar os imóveis residenciais aos permissionários, em condição de habitabilidade, consoante o art. 14, inciso II;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a omissão normativa, quanto à possibilidade de mudança de permissionário, para permitir a reforma de imóvel funcional;

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica autorizada a realização de mudança de permissionário para imóvel residencial funcional reformado, desde que a motivação seja a reforma completa para atualização da unidade anteriormente ocupada.

§ 1° Para efeitos do *caput*, compreende-se na atualização de unidade os seguintes itens:

I - elétrica;

II - hidráulica;

III - padronização de esquadrias de algumas unidades, de acordo com o padrão adotado pelas administrações dos blocos;

IV - troca de pisos, revestimentos e armários embutidos.

§ 2° A análise sobre a necessidade de reforma completa, para atualização do imóvel, será realizada por meio de laudo de avaliação técnica emitido pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Projetos, com base no inciso VII, do art. 7º, da Resolução STM nº 173/2010.

§ 3° A reforma não será considerada benfeitoria voluptuária, conforme proibição constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A critério do permissionário, será realizada consulta para verificar o interesse em realizar a mudança, definitiva ou provisória, para unidade reformada, a qual deverá ser do mesmo rol da unidade constante na Portaria de concessão do permissionário.

§ 1º A prioridade de mudança entre os interessados será definida com base no laudo de avaliação técnica da engenharia do Tribunal.

§ 2º Os custos da mudança serão de responsabilidade do permissionário.

§ 3º Caso haja empate no critério do *caput*, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Resolução nº 173/2010.

Art. 3º Este Ato não gera impactos na fila de espera por distribuição de imóvel funcional, uma vez que o exercício de cargos e funções descritos nos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução STM n° 173/2010 não gera direito à permissão de uso, a qual será deferida apenas quando houver disponibilidade de imóveis vagos e em condições de serem habitados.

Art. 4° Este Ato Normativo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 26/05/2022, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2659674** e o código CRC **F022E7B3**.

---